

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, DA LEI FEDERAL Nº 15.100, DE 8 DE ABRIL DE 2025, QUE PROÍBE O USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS EM ESCOLAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE BENVENUTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a promulgação da **Lei Federal nº 15.100/2025**, que proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, como celulares, tablets, entre outros, em ambientes escolares públicos e privados, com o objetivo de garantir um ambiente pedagógico mais saudável, produtivo e seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da referida norma no contexto das instituições de ensino do município, respeitando suas especificidades e promovendo a orientação da comunidade escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Monte Belo do Sul, a aplicação da Lei Federal nº 15.100/2025, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas dependências das escolas públicas de Educação Básica.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se **aparelhos eletrônicos portáteis pessoais**: celulares, smartphones, tablets, reprodutores de mídia, smartwatches com acesso à internet, e quaisquer dispositivos similares não pertencentes à instituição escolar.

Art. 3º É vedado o uso dos referidos dispositivos pelos estudantes em todas as dependências da escola, salvo quando houver autorização expressa do professor para fins pedagógicos.

§ 1º A utilização excepcional dos aparelhos com finalidade didático-pedagógica deverá estar prevista em plano de aula ou projeto previamente aprovado pela direção da escola.

§ 2º Quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar por motivos de força maior.

Art. 4º Compete à direção das escolas às determinações deste Decreto, bem como a definição de estratégias pedagógicas e educativas para o cumprimento da norma, evitando medidas punitivas.

Art. 5º Em caso de inobservância da norma, o celular, aparelho ou equipamento eletrônico deverá ser entregue, voluntariamente, ao profissional de ensino, que acautelará o dispositivo, devolvendo-o ao Responsável pelo estudante no final do turno escolar.

Parágrafo único: Na ocasião da entrega do dispositivo ao responsável, o mesmo assinará um termo, tomando ciência da infração disciplinar praticada pelo estudante, bem como será informado das consequências do uso desautorizado do dispositivo dentro da Unidade Escolar.

Art. 6º Compete aos pais e responsáveis orientar os estudantes sobre o uso excessivo de celulares, aparelhos e equipamentos eletrônicos, reforçando a importância de seguir as regras estabelecidas neste decreto.

Art. 7º Os responsáveis pelos estudantes deverão ser cientificados do teor do presente ato regulatório, firmando termo de concordância com a medida de acautelamento do dispositivo até o fim do turno, isentando, ainda, a Unidade Escolar por eventuais danos que possam ocorrer aos aparelhos e equipamentos, não podendo pleitear qualquer dano referente à medida pedagógica preventiva.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL,
Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JORGE BENVENUTTI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no lugar de costume no dia 04.07.2025 e registrado no Livro de Decretos nº 02 à folha 31. Registre-se e Publique-se.

MICHELE MARIUZZA – Secretária Municipal de Administração